

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 127/13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 5º A utilização por particulares, qualquer que seja a finalidade proposta, das dependências da CEASA/MT, obedecerá ao regime de concessão ou permissão remunerada de uso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda aditiva que tem por objetivo, acrescentar o § 5º ao artigo 6º do Projeto de Lei 127/13 que trata da criação da CEASA/MT, dando-lhe redação mais adequada e próxima dos anseios do cidadão, colaborando com essa importante matéria trazida pelo Executivo, como forma de levar alimentos de qualidade e a preços competitivos à população do Estado.

A criação da Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A- CEASA/MT, tem como principais metas incentivar a produção, programar mercados, orientar e disciplinar a distribuição de produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, avícolas, pesqueiros, frios, estivas e cereais, atípicos e outros produtos alimentícios de forma a atender a demanda do mercado e as políticas sociais do governo, garantindo a segurança alimentar do povo mato-grossense.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, como medida de direito e da mais cristalina justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual